



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

PORTARIA Nº 033/2019

Concede pensão por morte, em caráter integral a **Jose Norberto Lopes**, dependente presumido da servidora ativa falecida, **Sra. Noeli Maria Pereira**, detentora do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de enfermagem, **Nível: ANF-A-2, Letra: "F"**, nos termos do art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01.

Milton Luiz Espindola, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art.1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, do art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 10887/04 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/01, ao Sr. **Jose Norberto Lopes**, inscrito no CPF nº 582.387.789-72 e portador do RG nº 1.965.194-5 dependente presumido da servidora ativa **Sra. Noeli Maria Pereira**, falecida em 06/11/2018.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, correspondente a totalidade da remuneração de contribuição da servidora no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, posto que se encontrava em atividade na data do óbito (art. 2º, II da lei 10.887/2004).

§ 1º A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá o contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 3º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no VI do art. 85, da Lei Complementar nº 096/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com retroagindo seus efeitos a contar de 06/11/2018, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, 29 de março de 2019.

Milton Luiz Espindola
Presidente do IPPA

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049